



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CONCORRÊNCIA  
Nº 003/2026

PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
Nº 041/2026

**OBJETO:** Execução integrada da infraestrutura da rampa náutica no Distrito de Herculândia, no Município de Ivaté-PR, compreendendo serviços de movimentação de terra, drenagem pluvial, fundações, pavimentação em concreto, implantação de iluminação pública, paisagismo, sinalização, execução de áreas de apoio e demais serviços complementares necessários ao pleno funcionamento, segurança, acessibilidade e durabilidade da infraestrutura pública projetada, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 13/07/2026.

**HORÁRIO:** 09h00 (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

**PLATAFORMA DE DISPUTA:** BLL COMPRAS.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 2.854.899,84 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.
- Ampla concorrência.
- Ampla concorrência com lotes exclusivos.
- Ampla concorrência com cota de participação.

**MODO DE DISPUTA:**

- Aberto.
- Fechado e Aberto.
- Aberto e Fechado.
- Sem disputa.

**INVERSÃO DE FASES:**

- Não.
- Sim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## SUMÁRIO

PREÂMBULO .....	3
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
2. OBJETO .....	3
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME .....	4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	5
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	5
6. MODO DE DISPUTA .....	7
7. DO CREDENCIAMENTO .....	8
8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA GARANTIA DA PROPOSTA.....	9
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES.....	13
10. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL .....	15
11. DOS RECURSOS .....	16
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	17
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
14. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	19
15. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO .....	20
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	20
17. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS .....	20
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.....	25
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	40
ANEXO III – PROCURAÇÃO .....	54
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	55
ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	56
ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS .....	58
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RENUNCIA VISITA TÉCNICA.....	59
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.....	60
IX – MINUTA DE CONTRATO .....	61



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## PREÂMBULO

**TORNA-SE PÚBLICO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, CNPJ nº 95.640.553/0001-15, sito à Avenida Rio de Janeiro nº 2758, Centro, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, por intermédio da Agente de Contratações Patrícia Tomain Mesquita e Equipe de Apoio, designados pela portaria 536/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Data da sessão pública: 13 de julho de 2026.
- 1.2. Horário: 09h00 (Horário de Brasília).
- 1.3. Plataforma de disputa: Sistema, na forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 1.4. Critério de julgamento: Menor preço global.
- 1.5. Modo de disputa: Aberto.
- 1.6. Inversão de fases: Sim. (Habilitação antecede propostas).
- 1.7. Condições de participação: Ampla concorrência.
- 1.8. Valor máximo: R\$ 2.854.899,84 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

### 2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta Concorrência, a execução integrada da infraestrutura da rampa náutica no Distrito de Herculanãdia, no Município de Ivaté-PR, compreendendo serviços de movimentação de terra, drenagem pluvial, fundações, pavimentação em concreto, implantação de iluminação pública, paisagismo, sinalização, execução de áreas de apoio e demais serviços complementares necessários ao pleno funcionamento, segurança, acessibilidade e durabilidade da infraestrutura pública projetada, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.
- 2.2. O valor máximo para a contratação será de R\$ 2.854.899,84 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação será de 600 (seiscentos) dias contados da data de assinatura.
- 2.4. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

- 2.5. Demais informações sobre a entrega e execução do contrato estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

## 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

3.1.2. A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

3.1.3. O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens, e será auxiliado por equipe de apoio.

3.1.4. É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

b) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

c) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

- 3.2. Na atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, EXCLUSIVAMENTE através da plataforma BLL Compras: <https://bllcompras.com>.
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como aquelas que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras: <https://bll.org.br/>.
- 5.2. Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 5.3. Lotes que possuam valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à ME, EPP ou equiparadas, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/06. Exceto, quando devidamente justificada pelos incisos II e III do artigo 49, da mesma Lei.
- 5.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) regionalmente sediadas, gozam de prioridade de contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito da região.
- 5.5. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>).

- 5.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada pelo sócio da empresa ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
- 5.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 14º:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.8. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:
  - a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Ivaté ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;
  - b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 5.9. A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

## 6. MODO DE DISPUTA

- 6.1. O modo de disputa e o critério de julgamento adotados, estarão dispostos nas disposições preliminares deste edital.
- 6.2. Instruções sobre cada modo de disputa:
- a) Quando adotado o modo 'aberto e fechado':
- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - Poderá o(a) agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- b) Quando adotado o modo 'fechado e aberto':
- O Modo de Disputa Fechado e Aberto é composto por duas fases abertas, sendo a primeira fechada e segunda aberta (assim como no modo de disputa aberto).
  - A primeira fase fechada correrá pelos licitantes onde cadastrarão as suas propostas no sistema sem saber se participarão da fase aberta de lances;
  - A segunda fase será fechada e só participarão a menor oferta e todas que estejam até 10% da menor oferta, sendo obrigatória o mínimo de três ofertas. Caso não possua o mínimo de três ofertas o sistema irá igualar as três melhores ofertas e assim seguirá para etapa aberta deste modo de disputa.
- c) Quando adotado o modo 'aberto':



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
  - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
  - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
  - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- d) Quando adotado o modo 'sem disputa':
- Não haverá disputa de lances, cada licitante concorrerá com sua proposta inicial.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.
- 7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## 8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 8.1. Os licitantes deverão apresentar previamente os documentos de habilitação exigidos neste Edital, bem como a garantia da proposta.
- 8.2. Os documentos de habilitação e a garantia da proposta deverão ser anexados na plataforma BLL até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.3. A ausência dos documentos exigidos para habilitação ou da garantia da proposta, quando exigida, poderá acarretar a inabilitação do licitante, observadas as hipóteses de saneamento previstas na legislação e neste Edital.
- 8.4. Os documentos apresentados deverão estar em plena validade na data da abertura da sessão pública.
- 8.5. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo
- 8.7. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: [licitacao.ivate@hotmail.com](mailto:licitacao.ivate@hotmail.com). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) agente de contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A) agente de contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ivaté quanto do emissor.
- 8.8. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos abaixo. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

### a) Relativos à habilitação jurídica:

Comprovação da existência de quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em caso de sociedade comercial/empresária, empresa individual de responsabilidade limitada.
- No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

<ul style="list-style-type: none"><li>• Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.</li></ul>
Cópia do CPF, Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do sócio administrador da licitante.
A representação também poderá ser feita por PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).

## b) Relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL – Prova da regularidade para com a Receita Federal (abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias).
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA ESTADUAL – Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado da sede da empresa, quando for o caso.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA MUNICIPAL – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
CRF – Prova de Regularidade Fiscal do FGTS.
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

## c) Relativos à habilitação econômico-financeira:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Falência e Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da licitação.
BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

## d) Relativos à habilitação técnica:

Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
Responsável técnico habilitado (Engenharia Civil, Arquitetura ou área compatível), registrado no conselho profissional competente.
Comprovação de vínculo com o responsável técnico apresentado.
Comprovação de aptidão técnica profissional e operacional mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CREA/CAU ou conselho profissional competente, que comprovem a execução de serviços compatíveis com as características, complexidade e relevância técnica do objeto licitado.

Responsável(eis) técnicos(s) com a apresentação de no mínimo, (01) um atestado, comprovando no mínimo a execução de objeto conforme quadro abaixo, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU, ou outro conselho com a mesma atribuição, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) executou(aram) serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme especificado no quadro a seguir.

(Pessoa jurídica) com a apresentação de no mínimo, (01) um serviço semelhante conforme quadro abaixo do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços relacionados desta licitação à entidade pública ou privada, devidamente registrado no “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU”, devendo tal documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço e o período em que o mesmo foi prestado.

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (50% DO OBJETO)
Execução de rampa náutica para embarque e desembarque no Rio	531,15 m2
Execução de passeio (calçada) em concreto	338,49 m2
Execução de pavimentação para trânsito/estacionamento em concreto armado e/ou outro tipo de pavimento similar	3.000,00 m2
Execução de galeria pluvial em tubo de concreto 400mm	74 metros
Execução de galeria pluvial em tubo de concreto 600mm	62 metros
Execução boca de lobo	2 und
Execução caixa de ligação	1 und
Instalação de luminárias de led para iluminação pública	15 und

Poderá ser aceito a somatória de atestado de capacidade técnica para a comprovação de Capacidade Técnica.

A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) responsável técnico, com formação em “Engenharia Civil”, “Arquitetura” “ou título equivalente”, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe. O(s) profissional(is) deverá(ão) integrar o quadro técnico da empresa e acompanhar a execução dos serviços durante todo o período contratual.

## e) Declarações relativas à habilitação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).
Declaração de cumprimento das obrigações do objeto licitado. (MODELO ANEXO, obrigatório).
Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (MODELO ANEXO, obrigatório).
Declaração de proposta em atendimento ao §1º do art. 63 da lei 14.133 de 2021. (MODELO ANEXO, obrigatório).
Declaração Unificada (MODELO ANEXO, obrigatório).
DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO ANEXO, obrigatório. Instruções conforme item 12.6.)
Declaração de renúncia visita técnica (MODELO ANEXO, dispensado em caso de utilização do atestado de visita).
Declaração de atestado de visita técnica (MODELO ANEXO, dispensado em caso de utilização da renúncia de visita).

## 8.9. Instruções sobre a demonstração de capacidade financeira.

8.9.1. Prova de capacidade financeira deve ser apresentada em conformidade com o Anexo XIII, será constatada mediante obtenção de índices de LG, SG e LC, Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, respectivamente, resultante da aplicação das fórmulas:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$SG = (AT) / (PC + ELP)$

Onde:

AC – Ativo circulante  
RLP – Realizável a longo prazo  
PC – Passivo circulante  
PC – Passivo não circulante  
AT – Ativo total  
ELP – Exigível a longo prazo

Os valores limites são os a seguir estabelecidos:

LG (valor superior)	LC (valor superior)	SG (valor superior)
1,0	1,0	1,0

8.9.2. Caso os índices de LG, SG e LC da empresa licitante seja igual ou inferior a 1 (um), a mesma poderá apresentar como dado objetivo para comprovação da qualificação econômica financeira, comprovação de capital mínimo de 10% do valor estimado de contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

8.9.3. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

8.9.4. Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados e contenha chancela, carimbo ou etiqueta indicando o seu registro na Junta Comercial conforme art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Para as empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) do sistema público de Escrituração Digital – SPED, conforme prevê o Decreto nº 6.022/2007 e alterações posteriores, incisos I, II, III, IV e § 3º do artigo 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, deverão apresentar o balanço digital, emitido por meio do sistema público de escrituração digital contábil.

8.9.5. A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped e a autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra, conforme prevê o § 2º e 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

8.9.6. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

## **Garantia da proposta:**

- 8.10. Apresentação de garantia de proposta na importância de 1% (um por cento), na forma do art. 58 da Lei 14.133/2021.
- 8.11. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021. A comprovação da garantia que se refere este item deverá ser apresentada no momento do registro da proposta, devendo ser anexada no campo OUTROS DOCUMENTOS.
- 8.12. Decorrido a fase de lances, será verificado a existência da apresentação da garantia da proposta, sendo que no caso de falta da apresentação implicará na invalidação da proposta e consequentemente na desclassificação do licitante.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 9.1. Concluída a fase de habilitação e divulgada a relação dos licitantes habilitados, será aberta a sessão pública para divulgação das propostas apresentadas e início da etapa competitiva.
- 9.2. O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente de contratação e os licitantes.
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item nos casos de licitação menor preço por item/global, ou desconto nos casos de licitação por maior desconto.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. No caso de desconexão com o(a) agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 9.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 9.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - 9.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 9.23. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
  - 9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - 9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 9.26. O(A) agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 9.27. Após a negociação do preço, o(a) agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

- 10.1. A documentação constante no edital, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do(a) agente de contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: AV. Rio de Janeiro, n. 2758, centro – Município de Ivaté/PR, CEP 87.585-000. Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e o(a) Agente de contratação. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano da Concorrência Eletrônica.

- 10.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) agente de contratação o declarará vencedor.
- 10.3. Ocorrendo a inabilitação, o(a) agente de contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A intenção de interpor recurso em face de decisão do(a) agente de contratação somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O(A) agente de contratação informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo(a) agente de contratação ficará aberta por 20 minutos para receber as intenções resumidas.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3. Nesse momento o(a) agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.
- 11.6. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”) no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 11.9. Não havendo recurso, o(a) agente de contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 12.2. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 12.3. A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 12.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 2.1. advertência;
  - 2.2. multa;
  - 2.3. impedimento de licitar e contratar;
  - 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 3.2. as peculiaridades do caso concreto.
  - 3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.6. e 15.1.7. a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
  - b) Para as infrações previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2., 15.1.3. e 15.1.5. a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
  - c) Para as infrações previstas nos itens 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10., 15.1.11. e 15.1.12. a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.
- 13.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.8., 1.9., 1.10., 1.11. e 1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

## **14. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.
- 14.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 14.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.
- 14.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## 15. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc., serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 15.2. O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas à entrega estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.
- 16.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em conta indicada pela mesma.
- 16.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e nova apresentação.
- 16.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 16.5. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

08.001.27.695.0011.1214 – CONSTRUÇÃO DA RAMPA RIO IVAÍ/PRAÇA. 1000			
319	08.001.27.695.0011.1214.4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1000
319	08.001.27.695.0011.1214.4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	31833

## 17. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 17.1. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 17.2. O reajuste obedecerá a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.
- 17.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 3.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;
- 3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 17.4. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de serviços referentes aos itens objetos do pedido.
- 17.5. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a execução de itens já empenhados.
- 17.6. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.
- 17.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 17.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 17.9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 17.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- 17.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;  
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;  
I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;  
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 17.12. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Licitações, de preferência via e-mail: [licitacao.ivate@hotmail.com](mailto:licitacao.ivate@hotmail.com), toda documentação abaixo:

- a) Cópias das certidões vigentes: 1. Certificado de regularidade do FGTS; Certidão de débitos Trabalhista; 2. Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3. Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; 4. Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; 5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&o&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); 6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); 7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); 8. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

- 17.13. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

- 17.14. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 17.15. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 17.16. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 17.17. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.
- 17.18. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 17.19. Demais alterações, aplicar-se o disposto nos artigos 124 a 136 da lei 14.133/21.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 18.2. É facultada ao(a) agente de contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade para o atendimento do interesse público, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 18.4. A ocorrência de anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ivaté.
- 18.5. Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 18.6. Havendo prévia e expressa manifestação de todos os participantes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 18.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação
- 18.8. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) agente de contratação (a) em contrário.
- 18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Ivaté.
- 18.11. Fica designado o Foro da Comarca de Icaraíma/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.
- 18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;  
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO III – PROCURAÇÃO;  
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;  
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO;  
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;  
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 63 DA LEI  
14.133 DE 2021;  
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA;  
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO.

Ivaté, 02 de junho de 2026.

**Denilson Vaglieri Prevital**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

##### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade da presente contratação decorre da inexistência de infraestrutura pública adequada para atendimento das demandas relacionadas ao acesso náutico no Distrito de Herculândia, no Município de Ivaté-PR, situação que atualmente limita a utilização segura e organizada da área por moradores, pescadores, turistas, trabalhadores locais e demais usuários que dependem do acesso às margens do rio para atividades econômicas, esportivas, recreativas e de lazer. A ausência de estrutura apropriada gera dificuldades operacionais para embarque e desembarque de embarcações, ocasionando riscos à segurança dos usuários, degradação ambiental nas áreas de acesso improvisado e limitações ao desenvolvimento das potencialidades turísticas e econômicas da localidade.

Atualmente, o acesso utilizado pela população ocorre de forma precária, sem condições adequadas de trafegabilidade, estabilidade estrutural e segurança operacional, especialmente em períodos de chuva, variação do nível das águas e maior fluxo de visitantes. Tal cenário contribui para processos de erosão do solo, assoreamento, desgaste irregular das margens e danos ambientais decorrentes da utilização desordenada do espaço público, agravando problemas de conservação ambiental e dificultando o controle e a manutenção da área pelo Poder Público Municipal. A inexistência de infraestrutura compatível também compromete a acessibilidade e reduz a capacidade do Município em proporcionar um ambiente adequado para utilização coletiva, organizada e segura.

Além disso, verifica-se que a ausência de estrutura apropriada impacta negativamente o desenvolvimento econômico e turístico do Município, considerando que a região possui potencial para atividades relacionadas ao turismo náutico, pesca esportiva, recreação e eventos vinculados ao uso sustentável dos recursos hídricos. A limitação estrutural existente impede maior aproveitamento dessas potencialidades, reduzindo a capacidade de atração de visitantes e restringindo oportunidades de geração de renda para comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores locais que dependem do fluxo turístico e das atividades desenvolvidas na região.

Outro aspecto relevante refere-se à segurança dos usuários e veículos que atualmente utilizam acessos improvisados às margens do rio, muitas vezes sem qualquer tipo de contenção, drenagem, pavimentação ou sinalização adequada. Essa situação eleva significativamente os riscos de acidentes, atolamentos, deslizamentos e danos materiais, especialmente em locais sujeitos à instabilidade do solo e à ação contínua das águas. A inexistência de infraestrutura adequada também dificulta a atuação do Poder Público em ações de fiscalização, ordenamento territorial e preservação ambiental da área utilizada pela população.

A problemática existente também interfere diretamente na adequada utilização do espaço público, uma vez que a falta de organização estrutural favorece ocupações irregulares, descarte inadequado de resíduos e utilização desordenada da área, comprometendo a conservação ambiental e a qualidade do ambiente urbano e natural. A inexistência de mecanismos apropriados de drenagem, contenção e organização da circulação de pessoas e veículos contribui para o agravamento dos impactos ambientais e para o desgaste contínuo da área utilizada pela coletividade.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade da contratação está relacionada à obrigação da Administração Pública de promover infraestrutura adequada, segurança, acessibilidade, desenvolvimento local e utilização ordenada dos espaços públicos, garantindo melhores condições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

de uso à população e reduzindo os impactos decorrentes da precariedade atualmente existente. A situação atual evidencia a necessidade de intervenção estruturada e tecnicamente adequada, capaz de atender às demandas coletivas da comunidade local e dos visitantes, promovendo melhores condições de mobilidade, segurança operacional e preservação ambiental da área.

A necessidade também se justifica em razão da importância de assegurar maior eficiência na utilização do espaço público, prevenindo danos estruturais e ambientais decorrentes da utilização contínua e desordenada da área atualmente existente. A ausência de infraestrutura compatível com a demanda local vem ocasionando desgaste progressivo do terreno, dificuldades de acesso e limitação da utilização adequada da área pela população, cenário que demonstra a relevância do atendimento da demanda de forma planejada, segura e alinhada ao interesse público, observando os princípios da eficiência, da segurança, da sustentabilidade e da adequada prestação dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração Pública Municipal de Ivaté-PR encontra-se plenamente caracterizado, na medida em que a execução da infraestrutura destinada à implantação de rampa náutica, contemplando serviços de movimentação de terra, drenagem, pavimentação, iluminação, paisagismo, sinalização e estrutura de apoio, integra de forma direta, coerente e estruturada as diretrizes estratégicas e as prioridades definidas pela gestão municipal para fortalecimento da infraestrutura pública, promoção do turismo sustentável, incentivo ao desenvolvimento econômico local e ampliação das condições de acessibilidade e utilização segura dos espaços públicos. A intervenção proposta está inserida em um contexto mais amplo de valorização das áreas de interesse turístico e recreativo do Município, buscando superar limitações estruturais históricas que comprometem o adequado aproveitamento das potencialidades da região.

A contratação pretendida decorre de planejamento prévio da Administração Municipal, estando alinhada às ações programadas no âmbito do planejamento anual de contratações, quando formalmente elaborado, bem como às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, turístico e ambiental do Município. Tal circunstância evidencia que a demanda não possui caráter emergencial ou episódico, mas resulta de diagnóstico técnico e administrativo consistente, construído a partir da identificação das necessidades relacionadas à utilização segura e organizada da área pública destinada ao acesso náutico e à convivência coletiva. A inclusão dessa contratação no planejamento administrativo demonstra a intenção da gestão municipal de estruturar suas ações de forma antecipada, racional e coordenada, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

O planejamento da Administração Municipal de Ivaté-PR estabelece como eixo estratégico a melhoria contínua da infraestrutura pública e o fortalecimento das atividades relacionadas ao turismo, ao lazer e à utilização sustentável dos recursos naturais do Município, reconhecendo que a ausência de estrutura adequada para acesso náutico compromete a segurança dos usuários, limita o potencial turístico da localidade e dificulta a adequada utilização do espaço público pela população. Nesse contexto, a implantação da infraestrutura prevista foi incorporada ao planejamento administrativo como ação estruturante, apta a produzir impactos positivos duradouros sob os aspectos social, econômico, ambiental e turístico, promovendo melhores condições de acesso, mobilidade, organização e utilização da área.

A previsão da contratação no planejamento da Administração evidencia, ainda, sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, que contemplam ações voltadas à ampliação, manutenção e qualificação da infraestrutura pública municipal. Essa compatibilidade assegura coerência entre a definição da necessidade pública, a previsão de recursos financeiros e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

execução das políticas públicas municipais, evitando a realização de contratações desconectadas das prioridades administrativas e reforçando a responsabilidade fiscal e administrativa da gestão pública.

O alinhamento com o planejamento administrativo também se manifesta na integração da contratação com políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, à valorização do turismo regional, à preservação ambiental e à promoção da segurança e acessibilidade dos espaços públicos. A execução integrada das estruturas previstas reflete uma abordagem planejada e sistêmica da Administração, que busca não apenas solucionar problemas pontuais relacionados ao acesso náutico, mas estruturar um espaço público adequado, organizado, seguro e compatível com as necessidades atuais e futuras da população e dos visitantes do Município.

Sob a ótica da governança das contratações públicas, a demonstração do alinhamento da contratação com o planejamento da Administração reforça a observância aos princípios da racionalidade administrativa, da transparência e da eficiência, na medida em que permite à gestão municipal priorizar investimentos estratégicos, evitar contratações fragmentadas ou improvisadas e assegurar que os recursos públicos sejam aplicados em projetos efetivamente vinculados aos objetivos institucionais previamente definidos. A execução da infraestrutura prevista insere-se, portanto, em um conjunto de ações planejadas e articuladas, voltadas ao fortalecimento da infraestrutura pública municipal e à melhoria da qualidade de vida da população.

Cumprir destacar que a previsão da contratação no planejamento administrativo também contribui para a adequada gestão dos riscos e para o controle da execução contratual, uma vez que possibilita à Administração organizar cronogramas, definir etapas de execução compatíveis entre si, planejar a fiscalização técnica e financeira e alinhar prazos, recursos e demandas operacionais de forma mais eficiente. Esse aspecto assume especial relevância em contratações de obras de infraestrutura, cuja complexidade técnica e impacto social demandam elevado grau de planejamento e integração entre os setores técnicos, administrativos e financeiros do Município.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação destinada à execução da infraestrutura da rampa náutica e áreas correlatas encontra-se devidamente alinhada com o planejamento da Administração Municipal de Ivaté-PR, estando prevista nos instrumentos de planejamento administrativo e em consonância com os instrumentos estratégicos e orçamentários do Município. Tal alinhamento evidencia o atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação decorre de planejamento prévio, responde a uma necessidade pública claramente identificada e contribui de forma efetiva para a consecução dos objetivos institucionais da Administração e para a promoção do interesse público.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo da construção civil e infraestrutura, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem a contratação. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira compatível com a complexidade e natureza dos serviços previstos, garantindo a adequada execução da infraestrutura da rampa náutica e demais estruturas complementares.

A contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com formação em Engenharia Civil, Arquitetura ou outro profissional com atribuição compatível ao objeto licitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, o qual deverá integrar o quadro técnico da empresa e acompanhar integralmente a execução dos serviços durante todo o período contratual, responsabilizando-se tecnicamente pela obra, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pela correta execução das atividades previstas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Para fins de qualificação técnica profissional e operacional, deverá ser exigida comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU ou conselho profissional competente, que comprovem a execução de serviços compatíveis com as características, complexidade e relevância técnica do objeto licitado. A comprovação deverá demonstrar experiência em execução de rampa náutica para embarque e desembarque, execução de passeio em concreto, pavimentação em concreto armado ou sistema similar para trânsito e estacionamento, execução de drenagem pluvial com tubos de concreto, execução de bocas de lobo, caixas de ligação e instalação de luminárias de LED para iluminação pública, observados os quantitativos mínimos estabelecidos pela Administração. Poderá ser admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade técnica e operacional com o objeto da contratação.

A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços, devidamente recolhida junto ao conselho profissional competente, antes do início da execução contratual. Também deverá manter, durante toda a execução da obra, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e junto aos órgãos de fiscalização profissional, em conformidade com a legislação vigente.

Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender integralmente às especificações técnicas constantes nos projetos e memoriais descritivos. Os materiais e equipamentos utilizados deverão observar as normas técnicas da ABNT, exigências do INMETRO, normas ambientais aplicáveis e regulamentações específicas dos órgãos competentes, especialmente no que se refere aos sistemas de drenagem, estruturas de concreto, iluminação pública e instalações elétricas.

Os serviços de instalações elétricas e iluminação pública deverão atender às exigências da concessionária de energia elétrica competente, às normas da ABNT aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão, aterramento, iluminação pública e proteção elétrica, bem como às normas do INMETRO referentes aos equipamentos e luminárias a serem utilizados. As luminárias LED, postes, conectores, cabos e demais componentes elétricos deverão possuir certificações e características técnicas compatíveis com os padrões exigidos para utilização em áreas públicas externas.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR's aplicáveis às atividades da construção civil, incluindo, entre outras, NR-01, NR-06, NR-10, NR-12, NR-18, NR-23, NR-24, NR-26, NR-33 e NR-35, conforme pertinência das atividades executadas. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à segurança dos trabalhadores, responsabilizando-se integralmente pela adoção das medidas preventivas e pelo cumprimento das normas de segurança durante toda a execução da obra.

A contratada deverá manter no local da obra equipe técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços, bem como todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos necessários à adequada execução contratual. Também será responsável pela sinalização provisória da obra, isolamento das áreas de risco, controle de acesso, organização do canteiro de obras, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e preservação das condições de segurança, limpeza e organização da área durante toda a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando os prazos contratuais estabelecidos, critérios de qualidade, desempenho estrutural, durabilidade e funcionalidade previstos nos documentos técnicos da contratação. A Administração poderá exigir a realização de ensaios tecnológicos, testes de qualidade, verificações técnicas e inspeções durante a execução da obra, sempre que necessário para comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público e privado em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles ocasionados por falhas técnicas, negligência, imprudência, imperícia ou utilização inadequada de materiais e equipamentos. Também deverá promover, às suas expensas, a correção imediata de quaisquer falhas, defeitos, vícios construtivos ou inconformidades identificadas pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

#### 4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

A definição das quantidades previstas para a presente contratação foi realizada com base nos levantamentos técnicos elaborados pela equipe responsável pelo desenvolvimento dos projetos de engenharia, considerando as características físicas da área de intervenção, as condições topográficas do local, as necessidades operacionais da infraestrutura pretendida e a demanda existente relacionada ao acesso náutico no Distrito de Herculândia, no Município de Ivaté-PR. Para tanto, foram utilizados estudos planialtimétricos, levantamentos cadastrais, memoriais descritivos, projetos executivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à adequada mensuração dos serviços e materiais indispensáveis à execução completa da obra.

As quantidades estimadas contemplam todos os serviços necessários para garantir adequada funcionalidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e utilização da infraestrutura pública, incluindo movimentação de terra, drenagem pluvial, fundações, pavimentação, iluminação pública, sinalização, paisagismo e implantação das áreas de apoio. Os quantitativos foram dimensionados observando critérios técnicos de engenharia, capacidade operacional da estrutura projetada, fluxo estimado de utilização da área e necessidade de compatibilização entre os diversos sistemas construtivos previstos, evitando tanto insuficiência quanto excesso de quantitativos que possam comprometer a eficiência da contratação ou ocasionar desperdício de recursos públicos.

Além disso, as quantidades estabelecidas consideram a necessidade de execução integral e definitiva da infraestrutura projetada, permitindo que a solução atenda adequadamente à demanda atual e futura da população, dos usuários da área náutica e dos visitantes do Município. A estimativa quantitativa também levou em consideração as condições ambientais e estruturais do local, a necessidade de estabilização do terreno, implantação de sistemas de drenagem e adequação da área às normas técnicas aplicáveis, assegurando que a obra seja executada com qualidade, segurança e capacidade operacional compatível com o interesse público pretendido pela Administração Municipal..

#### 5. ESTIMATIVA DE VALORES:

A estimativa de valores para a presente contratação foi elaborada a partir de criterioso levantamento técnico e orçamentário dos custos necessários à execução integrada da infraestrutura da rampa náutica no Distrito de Herculândia, no Município de Ivaté-PR, compreendendo serviços de movimentação de terra, drenagem pluvial, fundações, pavimentação em concreto, iluminação pública, paisagismo, sinalização, implantação de áreas de apoio e demais estruturas complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da infraestrutura projetada. A metodologia adotada buscou refletir, de forma fiel, detalhada e realista, os valores praticados no mercado para obras de engenharia compatíveis com a natureza, porte e complexidade do objeto pretendido, assegurando aderência às condições locais, às características técnicas do projeto e às exigências normativas aplicáveis à Administração Pública. Para a composição da estimativa de custos, foram utilizadas como referências principais as tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, além de composições próprias, cotações complementares e referências técnicas compatíveis com os serviços específicos previstos no projeto executivo, observando-se os parâmetros técnicos vigentes e os custos aplicáveis à região. A adoção dessas bases referenciais justifica-se por se tratarem de sistemas amplamente reconhecidos e utilizados pela Administração Pública para orçamentação de obras e serviços de engenharia, garantindo maior segurança técnica, transparência, padronização metodológica e confiabilidade na formação dos preços de referência, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

A estimativa foi consolidada a partir das planilhas orçamentárias e projetos de engenharia elaborados especificamente para a presente contratação, considerando quantitativos detalhados extraídos dos levantamentos topográficos, projetos geométricos, projetos estruturais, projetos de drenagem, projetos elétricos, projetos de pavimentação, paisagismo e demais documentos técnicos integrantes do processo. Esse procedimento assegurou compatibilidade integral entre o escopo da contratação, as quantidades previstas e os valores estimados, evitando distorções que pudessem comprometer a exequibilidade contratual, a adequada execução da obra ou a economicidade da contratação.

O levantamento de preços contemplou todas as etapas necessárias à execução integral da infraestrutura projetada, incluindo administração da obra, serviços preliminares, locação da obra, movimentação de terra, escavações, regularização e compactação do solo, execução de aterros, implantação de fundações, execução de estruturas de concreto, pavimentação em concreto estrutural, implantação de sistemas de drenagem pluvial, instalação de dispositivos de sinalização, implantação de iluminação pública, execução de paisagismo, instalação de alambrados, fornecimento e instalação de postes, luminárias e demais elementos necessários ao pleno funcionamento da infraestrutura pública. Foram considerados, de forma integrada, todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução contratual, abrangendo mão de obra especializada, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, administração local, despesas operacionais, benefícios e despesas indiretas, além dos demais custos necessários à fiel execução do objeto.

Na definição dos valores referenciais, também foram considerados fatores relevantes que influenciam a formação de preços no setor da construção civil e de infraestrutura pública, tais como as condições logísticas do Município, distâncias médias de transporte de materiais e insumos, condições do solo, necessidade de execução integrada de diferentes sistemas construtivos, especificidades ambientais da área de intervenção, sazonalidade do setor da construção civil, disponibilidade regional de materiais e mão de obra especializada, além dos prazos previstos para execução da obra. A análise desses elementos permitiu ajustar a estimativa à realidade específica do Município de Ivaté-PR, evitando tanto o subdimensionamento dos valores, que poderia comprometer a qualidade e a execução da obra, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar em sobrepreço e prejuízo à economicidade da contratação.

O valor global estimado para a execução integral do objeto foi apurado em **R\$ 2.854.899,84 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, contemplando todas as etapas e serviços previstos no projeto de engenharia, incluindo infraestrutura náutica, áreas de apoio, drenagem, pavimentação, paisagismo, iluminação pública e sinalização. O montante estimado reflete a complexidade técnica da obra, a abrangência das estruturas projetadas e o padrão de qualidade exigido para a adequada implantação da infraestrutura pública pretendida pela Administração Municipal.

O procedimento de levantamento, análise e consolidação da estimativa de valores observou rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adoção de metodologia transparente, à rastreabilidade das informações utilizadas, à compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e à preservação da competitividade do certame. A estimativa foi estruturada de modo a subsidiar adequadamente a definição do valor de referência da Concorrência Eletrônica, assegurando condições equitativas de disputa entre os licitantes e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a Administração Municipal de Ivaté-PR passa a dispor de uma estimativa de valores consistente, tecnicamente fundamentada e alinhada à realidade de mercado, apta a viabilizar a contratação da execução integrada da infraestrutura da rampa náutica no Distrito de Herculândia. Tal estimativa assegura a correta aplicação dos recursos públicos, a exequibilidade do contrato e a entrega de infraestrutura pública segura, funcional, durável e adequada às necessidades da população e dos usuários da área náutica, em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante da necessidade de proporcionar infraestrutura adequada para acesso náutico, organização do espaço público, segurança dos usuários e fortalecimento do potencial turístico e econômico do Distrito de Herculândia, no Município de Ivaté-PR, verifica-se que existem diferentes alternativas disponíveis no mercado para enfrentamento da problemática identificada. Entre as possibilidades analisadas, destacam-se a manutenção da situação atual com realização apenas de serviços paliativos de conservação do acesso existente; a execução parcial da infraestrutura, limitada exclusivamente à implantação da rampa de acesso ao rio; a contratação fracionada de empresas distintas para execução separada dos serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, iluminação e urbanização; bem como a contratação integrada de empresa especializada para execução completa da infraestrutura necessária ao adequado funcionamento da área pública destinada ao acesso náutico.

A primeira alternativa considerada consiste na manutenção das condições atualmente existentes, com realização apenas de intervenções paliativas e periódicas de manutenção no local utilizado pela população para acesso ao rio. Embora essa alternativa apresente menor custo imediato, verifica-se que ela não possui capacidade de solucionar de forma definitiva os problemas identificados pela Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à ausência de estrutura adequada, à insegurança operacional, à deficiência de drenagem, à erosão do solo, à precariedade da mobilidade local e à utilização desordenada da área pública. Além disso, a adoção exclusiva de medidas paliativas implicaria manutenção contínua de despesas operacionais sem garantia de durabilidade, eficiência ou melhoria efetiva das condições de utilização da área, contrariando os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Outra alternativa analisada corresponde à execução isolada apenas da estrutura física da rampa náutica, sem contemplar os demais elementos complementares necessários ao adequado funcionamento da área, tais como drenagem, pavimentação, sinalização, iluminação pública, paisagismo e áreas de apoio. Contudo, essa possibilidade mostrou-se tecnicamente insuficiente, considerando que a simples implantação da rampa, desacompanhada das demais estruturas indispensáveis, não resolveria integralmente os problemas relacionados à acessibilidade, segurança, mobilidade e organização do espaço público. A inexistência de infraestrutura complementar adequada comprometeria a funcionalidade da área, reduziria a vida útil da estrutura principal e manteria diversos problemas estruturais e ambientais atualmente existentes.

Também foi considerada a hipótese de realização de contratações separadas e independentes para cada grupo de serviços, mediante divisão das etapas entre diferentes empresas especializadas. Embora essa alternativa pudesse ampliar a competitividade em determinados itens específicos, sua adoção acarretaria significativa complexidade administrativa e operacional, especialmente em razão da necessidade de compatibilização técnica entre múltiplos contratos, diferentes cronogramas de execução, responsabilidades fragmentadas e elevado risco de conflitos relacionados à execução, fiscalização e responsabilização técnica. Além disso, a fragmentação da contratação poderia ocasionar atrasos na execução das etapas subsequentes, aumento de custos administrativos, dificuldades de integração entre os serviços e comprometimento da uniformidade técnica e funcional da infraestrutura final.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a solução mais vantajosa e adequada ao atendimento do interesse público consiste na contratação de empresa especializada para execução completa da infraestrutura da rampa náutica no Distrito de Herculândia, compreendendo serviços de movimentação de terra, drenagem, pavimentação, iluminação, paisagismo, sinalização e implantação de áreas de apoio, mediante realização de Concorrência Eletrônica com adoção da sistemática de inversão de fases, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A escolha dessa solução decorre do fato de que ela apresenta maior capacidade de atender integralmente às necessidades identificadas pela Administração, proporcionando solução estruturada,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

definitiva, tecnicamente compatível e operacionalmente eficiente para utilização adequada da área pública. A adoção da inversão de fases mostra-se adequada em razão da complexidade técnica e operacional da obra, permitindo que a disputa de preços ocorra entre empresas previamente habilitadas e efetivamente aptas à execução do objeto, assegurando maior eficiência procedimental, segurança jurídica e mitigação dos riscos relacionados à inexecução contratual, incompatibilidades técnicas, atrasos e falhas na execução da infraestrutura projetada.

A contratação integrada da infraestrutura permite que todos os serviços sejam executados de forma coordenada e compatibilizada, garantindo uniformidade técnica, melhor controle de qualidade, otimização do cronograma físico-financeiro e maior eficiência na fiscalização contratual. A execução conjunta das etapas de terraplanagem, drenagem, pavimentação, iluminação e urbanização reduz significativamente os riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos, desperdícios de recursos públicos e conflitos operacionais entre diferentes empresas executoras, assegurando maior eficiência administrativa e melhor resultado final para a Administração Pública e para a população.

Outro aspecto relevante que demonstra a superioridade da solução escolhida refere-se à durabilidade e sustentabilidade da infraestrutura a ser implantada. A execução completa e integrada da obra possibilita adequada preparação do solo, implantação de sistemas eficientes de drenagem, organização dos fluxos de circulação, controle de erosão, preservação ambiental e melhoria das condições gerais de utilização da área pública. Isso contribui diretamente para redução de custos futuros de manutenção corretiva e preventiva, aumentando a vida útil da infraestrutura e assegurando maior economicidade ao Município no médio e longo prazo.

A solução escolhida também apresenta vantagens relevantes sob o aspecto da segurança pública e da acessibilidade, considerando que a implantação de infraestrutura adequada permitirá melhores condições de circulação de veículos e embarcações, redução de riscos de acidentes, organização do espaço público e maior conforto para usuários, moradores e visitantes. A inclusão de elementos como sinalização, iluminação pública e áreas de apoio contribui para utilização mais segura e eficiente da área, inclusive em períodos de maior movimentação turística e recreativa.

Sob a ótica econômica e social, a contratação da infraestrutura completa possui elevado potencial de geração de benefícios indiretos ao Município, especialmente em razão do fortalecimento das atividades turísticas, recreativas e comerciais relacionadas ao uso do espaço público e ao turismo náutico. A melhoria da infraestrutura local tende a estimular a circulação de visitantes, fomentar atividades econômicas locais e ampliar oportunidades de geração de renda para comerciantes e prestadores de serviços da região, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do Município.

A adoção da modalidade Concorrência Eletrônica mostra-se igualmente adequada e vantajosa para a presente contratação, considerando tratar-se de obra de engenharia de elevada relevância e valor expressivo, cuja complexidade técnica demanda ampla competitividade, transparência e observância rigorosa aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A utilização da forma eletrônica amplia a participação de empresas interessadas, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegura maior publicidade ao certame e fortalece os mecanismos de controle, rastreabilidade e transparência do procedimento licitatório.

Dessa forma, verifica-se que a contratação de empresa especializada para execução completa da infraestrutura da rampa náutica no Distrito de Herculândia constitui a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa disponível no mercado para atendimento da necessidade pública identificada, reunindo melhores condições de integração técnica, segurança operacional, economicidade, durabilidade, funcionalidade e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para implantação de infraestrutura de rampa náutica no Distrito de Herculândia, no Município de Ivaté-PR, compreendendo a execução integrada de serviços de movimentação de terra, regularização e compactação de solo, drenagem pluvial, execução de estruturas de fundação e pavimentação em concreto, implantação de iluminação pública, sinalização viária, paisagismo, áreas de apoio e demais serviços complementares necessários ao pleno funcionamento, segurança, acessibilidade e durabilidade da infraestrutura pública projetada, mediante realização de Concorrência Eletrônica com adoção da sistemática de inversão de fases, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar maior eficiência procedimental, segurança jurídica e seleção de empresa efetivamente apta à execução integral do objeto.

A solução deverá contemplar todas as etapas construtivas necessárias para adequada preparação e estabilização da área de intervenção, incluindo serviços de limpeza superficial, escavação, aterro, regularização, compactação de subleito, execução de base e sub-base, implantação de sistemas de drenagem e demais estruturas indispensáveis ao adequado desempenho técnico da obra. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando critérios de segurança, estabilidade estrutural, funcionalidade operacional e preservação ambiental, de forma a assegurar adequada utilização da área pública pela população e pelos visitantes.

A infraestrutura projetada deverá ser executada de forma integrada e compatibilizada, contemplando estruturas destinadas ao acesso seguro de embarcações, circulação de veículos e pedestres, organização do espaço público e utilização adequada da área de acesso náutico. Para tanto, a solução deverá abranger a implantação de pavimentação em concreto estrutural, dispositivos de contenção, meio-fio, estruturas de apoio, sistemas de drenagem de águas pluviais, iluminação pública e elementos de sinalização horizontal, assegurando melhores condições de trafegabilidade, segurança operacional e acessibilidade aos usuários.

A solução também deverá contemplar a implantação de infraestrutura complementar voltada à valorização urbanística e ambiental da área, incluindo serviços de paisagismo, plantio de grama, arborização e instalação de alambrados e elementos de proteção, visando proporcionar melhor organização do espaço público, controle de circulação, preservação ambiental e integração visual da infraestrutura ao ambiente local. Esses elementos possuem relevância funcional e paisagística, contribuindo para utilização mais segura, organizada e adequada da área pública pela coletividade. No que se refere à infraestrutura elétrica e de iluminação pública, a solução deverá compreender o fornecimento e instalação de postes, luminárias LED, sistemas de aterramento, cabeamento elétrico, conectores, braços de iluminação e demais componentes necessários ao adequado funcionamento do sistema, garantindo melhores condições de segurança, visibilidade e utilização da área no período noturno. Os equipamentos e materiais empregados deverão atender às exigências técnicas dos órgãos competentes, às normas da ABNT, INMETRO, concessionária de energia e demais regulamentações aplicáveis.

A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos elaborados para a contratação, garantindo compatibilidade entre as etapas executivas e atendimento integral às especificações técnicas definidas pela Administração Municipal. A adoção da inversão de fases no procedimento licitatório busca assegurar que a disputa de preços ocorra entre empresas previamente habilitadas e efetivamente capacitadas para execução do objeto, reduzindo riscos de inexecução contratual, incompatibilidades técnicas, atrasos e falhas operacionais. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, com procedência comprovada e adequados às finalidades previstas, devendo a empresa contratada responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados.

A solução proposta possui como finalidade atender às necessidades da população local, pescadores, turistas, trabalhadores, visitantes e demais usuários que utilizam a área destinada ao acesso náutico, promovendo melhores condições de mobilidade, acessibilidade, segurança operacional e organização do espaço público. A implantação da infraestrutura permitirá adequada utilização da área para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

atividades recreativas, turísticas, esportivas e econômicas relacionadas ao uso do ambiente náutico, fortalecendo o potencial turístico regional e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Além disso, a solução apresenta caráter permanente e estruturante, sendo destinada não apenas à resolução imediata dos problemas atualmente identificados, mas também à ampliação da capacidade de utilização futura da área pública, considerando o crescimento da demanda turística e recreativa do Município. A execução integrada dos serviços permitirá maior eficiência operacional, redução de custos futuros de manutenção corretiva e preventiva e aumento da vida útil da infraestrutura pública implantada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação não será objeto de parcelamento, adotando-se o critério de julgamento por menor preço global, tendo em vista que os serviços e etapas que compõem a execução da infraestrutura da rampa náutica possuem natureza técnica integrada, complementar e interdependente, demandando compatibilização permanente entre as fases executivas, os sistemas construtivos e os elementos estruturais previstos no projeto. A execução fragmentada do objeto poderia comprometer a uniformidade técnica da obra, dificultar a coordenação operacional entre diferentes empresas contratadas e aumentar significativamente os riscos de incompatibilidades executivas, atrasos no cronograma e falhas na integração das estruturas e sistemas previstos.

A solução projetada contempla serviços de movimentação de terra, drenagem, fundações, pavimentação, iluminação pública, paisagismo, sinalização e implantação de áreas de apoio, todos diretamente relacionados entre si e dependentes de execução coordenada e sequencial. Nesse contexto, o parcelamento da contratação poderia ocasionar dificuldades na definição de responsabilidades técnicas, conflitos operacionais entre contratadas distintas, descontinuidade das atividades executivas e aumento do risco de retrabalhos, comprometendo a eficiência, a funcionalidade e a durabilidade da infraestrutura a ser implantada.

Além da interdependência técnica existente entre os serviços, a execução global da obra proporciona maior eficiência na gestão contratual e na fiscalização administrativa, permitindo que a Administração Municipal acompanhe a execução por meio de um único contrato, com cronograma integrado, padronização técnica e centralização das responsabilidades executivas. Tal medida favorece maior controle sobre prazos, qualidade dos serviços, compatibilidade dos materiais empregados e cumprimento das obrigações contratuais, reduzindo a complexidade administrativa decorrente da gestão simultânea de múltiplos contratos.

Sob o aspecto econômico, a contratação global mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que a execução integrada tende a proporcionar melhor racionalização dos custos indiretos, otimização da mobilização de equipamentos e equipes, maior eficiência logística e redução de despesas administrativas relacionadas à fiscalização e gerenciamento contratual. O parcelamento excessivo poderia elevar custos operacionais, gerar sobreposição de despesas indiretas e comprometer a economicidade da contratação, em desacordo com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cumprir destacar ainda que a adoção do julgamento por menor preço global não restringe a competitividade do certame, considerando que o objeto possui natureza típica de obra de engenharia de execução integrada, amplamente executada por empresas especializadas no segmento da construção civil e infraestrutura. A modalidade Concorrência Eletrônica assegurará ampla publicidade, transparência e competitividade ao procedimento licitatório, permitindo a participação de empresas aptas à execução integral do objeto, observados os requisitos técnicos e de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Dessa forma, considerando a natureza indivisível da solução projetada, a interdependência técnica entre os serviços, a necessidade de compatibilização executiva permanente, a maior eficiência administrativa e operacional da gestão contratual e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que a execução do objeto de forma global constitui a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e governança estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 9. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS:

A presente contratação tem como objetivo proporcionar resultados efetivos e duradouros à Administração Municipal de Ivaté-PR e à coletividade, mediante a implantação de infraestrutura adequada para acesso náutico no Distrito de Herculândia, promovendo melhorias significativas nas condições de segurança, acessibilidade, mobilidade, organização do espaço público e aproveitamento das potencialidades turísticas e econômicas da região. A execução integrada da infraestrutura prevista permitirá a substituição das condições precárias atualmente existentes por uma estrutura planejada, segura e tecnicamente adequada, apta a atender às necessidades da população, dos visitantes e dos usuários da área náutica de forma eficiente e sustentável.

Em termos de economicidade, a contratação pretende assegurar a aplicação racional e eficiente dos recursos públicos, mediante execução integrada de todos os serviços necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura projetada. A adoção de solução completa e estruturada permitirá redução significativa de gastos futuros com intervenções paliativas, manutenções corretivas frequentes e recuperação de áreas degradadas, uma vez que a obra será executada observando critérios técnicos de durabilidade, estabilidade estrutural e adequada drenagem das águas pluviais. A implantação definitiva da infraestrutura também reduzirá custos operacionais decorrentes de reparos emergenciais e de serviços contínuos de manutenção atualmente exigidos em razão da precariedade do acesso existente.

Outro resultado pretendido refere-se ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis pela Administração Pública Municipal, considerando que a execução da obra por empresa especializada permitirá que o corpo técnico e operacional do Município concentre seus esforços nas atividades de fiscalização, acompanhamento e gestão contratual, sem necessidade de mobilização excessiva de servidores, maquinários e equipes próprias para execução direta de serviços complexos de engenharia. Tal medida contribui para maior eficiência administrativa, melhor organização das atividades internas e otimização da atuação dos servidores municipais nas demais demandas permanentes da Administração Pública.

Sob o aspecto do aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, a solução proposta possibilitará maior controle sobre a execução contratual, padronização técnica dos serviços, compatibilização entre as etapas executivas e redução de desperdícios de materiais e retrabalhos decorrentes de intervenções fragmentadas ou improvisadas. A execução integrada da movimentação de terra, drenagem, pavimentação, iluminação, paisagismo e demais estruturas permitirá maior eficiência logística e operacional, assegurando melhor relação entre custo e benefício e maior retorno social do investimento público realizado.

Também se pretende alcançar resultados relacionados à valorização do espaço público, à organização territorial e ao fortalecimento do turismo local, proporcionando melhores condições de utilização da área para atividades recreativas, esportivas, econômicas e de lazer. A implantação da infraestrutura adequada tende a estimular o fluxo de visitantes, incentivar atividades comerciais e ampliar oportunidades de geração de renda para a população local, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Município.

No campo ambiental e urbanístico, os resultados pretendidos incluem redução dos processos de erosão e degradação das margens, melhoria do sistema de drenagem das águas pluviais, controle mais eficiente da circulação de veículos e pessoas e organização da utilização da área pública,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

promovendo melhores condições de preservação ambiental e integração da infraestrutura ao espaço urbano e natural existente. A execução planejada da obra contribuirá para utilização mais sustentável e segura da área, reduzindo impactos decorrentes do uso inadequado atualmente verificado.

Além disso, a contratação busca proporcionar maior segurança operacional aos usuários da área náutica, mediante implantação de pavimentação adequada, iluminação pública, dispositivos de drenagem, sinalização e estruturas de apoio compatíveis com a demanda existente. Tais melhorias permitirão melhores condições de circulação, redução de riscos de acidentes e maior conforto para utilização do espaço público pela população e pelos visitantes.

Dessa forma, os resultados pretendidos pela Administração Municipal envolvem não apenas a execução física da infraestrutura projetada, mas também a obtenção de ganhos permanentes em eficiência administrativa, economicidade, segurança, valorização urbana, desenvolvimento turístico, organização territorial e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS:

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá assegurar a conclusão e compatibilização de todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos indispensáveis ao adequado acompanhamento contratual. Também deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução do objeto, bem como a regularidade dos atos preparatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá promover as providências relacionadas à obtenção das autorizações, licenças e anuências eventualmente necessárias junto aos órgãos ambientais, concessionárias e demais entidades competentes, quando aplicável, assegurando que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as exigências legais e regulamentares pertinentes à área de intervenção.

Além disso, deverão ser designados formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, preferencialmente com conhecimento técnico compatível com a natureza da obra, visando garantir adequado acompanhamento da execução contratual, controle de qualidade dos serviços, fiscalização do cronograma e verificação do cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e ambientais previstas na contratação.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação possui relação com os projetos, estudos técnicos, levantamentos topográficos, projetos estruturais, elétricos, de drenagem e demais serviços técnicos especializados previamente elaborados para viabilização da infraestrutura da rampa náutica no Distrito de Herculândia, os quais constituem elementos indispensáveis à adequada execução da obra e ao correto dimensionamento das soluções técnicas adotadas pela Administração Municipal.

No momento, não foram identificadas contratações interdependentes em andamento que impeçam ou comprometam a execução do objeto pretendido. Contudo, a Administração deverá manter acompanhamento quanto à compatibilização da presente obra com eventuais intervenções futuras relacionadas à infraestrutura urbana, turismo, meio ambiente e mobilidade local, visando assegurar integração adequada entre os investimentos públicos realizados na região.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

A presente contratação apresenta impactos positivos relacionados à sustentabilidade socioambiental, especialmente em razão da organização e adequação da área pública destinada ao acesso náutico, promovendo melhores condições de drenagem, controle de erosão, ordenamento da circulação de veículos e pessoas e redução da degradação ambiental atualmente ocasionada pela utilização desordenada das margens e acessos improvisados. A implantação da infraestrutura projetada também contribuirá para valorização urbanística da área, melhoria das condições de segurança e incentivo ao uso sustentável do espaço público e dos recursos naturais locais.

Entre os impactos ambientais potencialmente associados à execução da obra destacam-se movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos e interferências temporárias na área de intervenção. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, controle de processos erosivos, manutenção da limpeza e organização do canteiro de obras, adoção de medidas de redução de poeira e ruídos, preservação das áreas não diretamente afetadas pela execução dos serviços e cumprimento integral das normas ambientais e de segurança aplicáveis à execução da obra.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Diante dos estudos técnicos realizados, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário, ambiental e administrativo, revelando-se adequada e necessária para atendimento da demanda pública relacionada à implantação da infraestrutura da rampa náutica no Distrito de Herculândia, no Município de Ivaté-PR. A análise desenvolvida evidenciou que a situação atualmente existente apresenta limitações estruturais significativas, comprometendo a segurança dos usuários, a adequada utilização do espaço público, a acessibilidade, a mobilidade e o aproveitamento das potencialidades turísticas e econômicas da região, circunstâncias que justificam a necessidade de intervenção por parte da Administração Municipal.

A solução escolhida demonstrou-se tecnicamente adequada em razão da compatibilidade entre os serviços projetados e as necessidades efetivamente identificadas no local, contemplando de forma integrada a execução de movimentação de terra, drenagem pluvial, pavimentação, iluminação pública, paisagismo, sinalização e implantação de áreas de apoio. A execução global da obra permitirá maior eficiência operacional, melhor compatibilização técnica entre os sistemas construtivos e maior controle sobre a qualidade e durabilidade da infraestrutura a ser implantada, reduzindo riscos de falhas executivas, retrabalhos e desperdícios de recursos públicos. A adoção da sistemática de inversão de fases na Concorrência Eletrônica também se mostra tecnicamente recomendável, considerando a complexidade da obra e a necessidade de assegurar que a disputa de preços ocorra entre empresas previamente habilitadas e efetivamente capacitadas para execução integral do objeto.

Sob o aspecto econômico e financeiro, verificou-se que a estimativa de valores foi elaborada com base em parâmetros técnicos confiáveis e referências oficiais de mercado, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurando compatibilidade entre os quantitativos previstos, os custos estimados e a complexidade da obra. A contratação integrada da solução também se mostra economicamente vantajosa, considerando a redução de custos futuros com manutenções paliativas, intervenções corretivas e recuperação de áreas degradadas, além de proporcionar maior racionalidade administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

A viabilidade da contratação também se evidencia sob o ponto de vista operacional e administrativo, uma vez que a Administração Municipal possui condições de promover a adequada gestão e fiscalização contratual, mediante acompanhamento técnico da execução da obra e adoção das providências preparatórias necessárias à celebração do contrato. A modalidade Concorrência Eletrônica, com adoção da inversão de fases, mostra-se adequada à natureza e ao porte do objeto, assegurando ampla competitividade, maior eficiência procedimental, transparência, economicidade e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

observância aos princípios da legalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a solução projetada apresenta resultados positivos relevantes sob os aspectos sociais, urbanísticos, ambientais e turísticos, promovendo melhorias permanentes na organização do espaço público, na segurança operacional da área, no controle de processos erosivos, na drenagem das águas pluviais e na valorização da infraestrutura pública municipal. A implantação da infraestrutura náutica tende a fortalecer o turismo local, estimular atividades econômicas relacionadas ao setor e proporcionar melhores condições de utilização da área pela população e pelos visitantes do Município.

Dessa forma, considerando a necessidade pública identificada, a adequação técnica da solução proposta, a viabilidade orçamentária e operacional da contratação, os benefícios econômicos e sociais esperados, a adoção da sistemática de inversão de fases como mecanismo de racionalização e mitigação de riscos da contratação, e a conformidade do planejamento com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se favoravelmente pela viabilidade da contratação da empresa especializada para execução da infraestrutura da rampa náutica no Distrito de Herculândia, por se tratar da alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento do interesse público e para promoção do desenvolvimento estrutural, turístico e social do Município de Ivaté-PR.

## 14. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

<b>RISCO 01: Ocorrência de incompatibilidades técnicas durante a execução da obra</b>	
<b>Dano:</b> Possibilidade de necessidade de adequações no projeto, paralisações parciais dos serviços, retrabalhos, aumento de custos contratuais, atraso no cronograma físico-financeiro e comprometimento da qualidade e funcionalidade da infraestrutura da rampa náutica	
<b>Probabilidade de Ocorrência:</b> ( ) Alta, (X) Média, ( ) Baixa.	
<b>Impacto:</b> (X) Alto, ( ) Médio, ( ) Baixo.	
<b>Ações de Prevenção:</b> Realizar compatibilização prévia dos projetos e documentos técnicos, promover análise detalhada das condições do local da obra, exigir qualificação técnica compatível da empresa contratada e assegurar fiscalização técnica contínua durante a execução dos serviços. Responsável: Setor de engenharia.	Responsável: Setor de engenharia.
<b>Ações de Contingência:</b> Promover readequações técnicas necessárias, elaborar soluções corretivas compatíveis com o projeto e adotar medidas emergenciais para evitar paralisação integral da obra.	Responsável: Fiscal do contrato
<b>RISCO 02: Atraso na execução dos serviços contratados</b>	
<b>Dano:</b> Possibilidade de descumprimento do cronograma contratual, prorrogação de prazos, aumento indireto de custos administrativos, prejuízo ao atendimento da demanda pública e atraso na disponibilização da infraestrutura à população.	
<b>Probabilidade de Ocorrência:</b> ( ) Alta, (X) Média, ( ) Baixa.	
<b>Impacto:</b> (X) Alto, ( ) Médio, ( ) Baixo.	
<b>Ações de Prevenção:</b> Estabelecer cronograma físico-financeiro compatível com a complexidade da obra, exigir capacidade operacional adequada da contratada, realizar acompanhamento contínuo da execução e promover fiscalização periódica dos serviços executados.	Responsável: Fiscal do contrato
<b>Ações de Contingência:</b> Aplicar as medidas administrativas previstas contratualmente, notificar formalmente a contratada, exigir plano de recuperação do cronograma e adotar providências para retomada da regularidade da execução.	Responsável: Setor de engenharia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

<b>RISCO 03: Execução inadequada do sistema de drenagem pluvial</b>	
<b>Dano:</b> Possibilidade de erosões, alagamentos, desgaste prematuro da pavimentação, comprometimento estrutural da infraestrutura implantada e necessidade de manutenção corretiva antecipada.	
<b>Probabilidade de Ocorrência:</b> ( ) Alta, ( ) Média, (X) Baixa.	
<b>Impacto:</b> (X) Alto, ( ) Médio, ( ) Baixo.	
<b>Ações de Prevenção:</b> Exigir observância rigorosa aos projetos e especificações técnicas, realizar fiscalização técnica permanente dos serviços de drenagem, exigir materiais compatíveis com as normas técnicas e promover controle de qualidade durante a execução da obra.	Responsável: Setor de engenharia
<b>Ações de Contingência:</b> Determinar correção imediata das inconformidades identificadas, executar reparos estruturais necessários e intensificar a fiscalização dos serviços subsequentes relacionados ao sistema de drenagem.	Responsável: Fiscal do contrato

<b>RISCO 04: Ocorrência de acidentes ou falhas de segurança durante a execução da obra</b>	
<b>Dano:</b> Possibilidade de acidentes de trabalho, paralisação temporária dos serviços, responsabilização administrativa da contratada, danos a trabalhadores e terceiros e comprometimento da regularidade da execução contratual.	
<b>Probabilidade de Ocorrência:</b> ( ) Alta, (X) Média, ( ) Baixa.	
<b>Impacto:</b> (X) Alto, ( ) Médio, ( ) Baixo.	
<b>Ações de Prevenção:</b> Exigir cumprimento integral das Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil, utilização obrigatória de EPIs e EPCs, manutenção da sinalização da obra e acompanhamento permanente das condições de segurança no canteiro de obras.	Responsável: Empresa contratada
<b>Ações de Contingência:</b> Suspender imediatamente atividades com risco iminente, exigir correção das irregularidades identificadas, comunicar os órgãos competentes quando necessário e aplicar as sanções administrativas cabíveis.	Responsável: Fiscal do contrato

Ivaté, 13 de maio de 2026.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

*Luiz Fernando Furlan Sossai*  
Engenheiro Civil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 A presente contratação tem por objeto a execução integrada da infraestrutura da rampa náutica no Distrito de Herculândia, no Município de Ivaté-PR, compreendendo serviços de movimentação de terra, drenagem pluvial, fundações, pavimentação em concreto, implantação de iluminação pública, paisagismo, sinalização, execução de áreas de apoio e demais serviços complementares necessários ao pleno funcionamento, segurança, acessibilidade e durabilidade da infraestrutura pública projetada, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo. O objeto abrange a execução completa e coordenada de todos os serviços necessários à adequada implantação da estrutura náutica, incluindo serviços preliminares, regularização e compactação do solo, execução de base e sub-base, implantação de sistemas de drenagem superficial e subterrânea, execução de estruturas de concreto, instalação de postes, luminárias, dispositivos de sinalização, alambrados, paisagismo e demais elementos indispensáveis à funcionalidade da área pública.

1.2 A contratação tem por finalidade atender demanda pública relacionada à melhoria das condições de acesso náutico, segurança operacional, organização do espaço público, acessibilidade e fortalecimento do potencial turístico e econômico do Município de Ivaté-PR, contribuindo diretamente para melhor utilização da área pela população, visitantes e usuários das atividades recreativas, esportivas e econômicas vinculadas ao ambiente náutico. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes dos projetos e documentos que instruem a contratação, bem como as normas técnicas aplicáveis, assegurando elevado padrão de qualidade, desempenho estrutural, funcionalidade e durabilidade da infraestrutura implantada.

1.3 Todos os serviços deverão ser executados de forma integrada, contínua e compatível entre si, sob responsabilidade única da empresa contratada, que deverá garantir a correta coordenação das etapas executivas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a observância das orientações da fiscalização. A execução contratual deverá atender aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer execução em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Execução de obra de infraestrutura da rampa náutica no Distrito de Herculândia, no Município de Ivaté-PR, compreendendo a realização integrada de serviços de movimentação de terra, drenagem pluvial, fundações, pavimentação em concreto, implantação de iluminação pública, paisagismo, sinalização viária e execução de áreas de apoio, abrangendo todas as áreas definidas em projeto, incluindo serviços preliminares, limpeza e regularização do terreno, escavações, cortes e aterros, compactação de subleito, execução	Global	1	R\$2.854.899,84	R\$2.854.899,84



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

de base e sub-base, implantação de estruturas de concreto armado, execução de sistemas de drenagem superficial e subterrânea com tubos, caixas e dispositivos complementares, instalação de postes, luminárias LED, sistemas elétricos e aterramento, implantação de alambrados, plantio de grama e arborização, execução de sinalização horizontal e demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade, segurança, acessibilidade, estabilidade e durabilidade da infraestrutura implantada, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos integrantes do processo.				
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.854.899,84</b>				

1.4 O preço estimado para a presente contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada com base em referências oficiais aplicáveis a obras e serviços de engenharia, compatíveis com a natureza, complexidade e porte do objeto, consistente na construção de rampa náutica, observando-se os parâmetros técnicos e quantitativos constantes dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

1.5 Para a composição dos custos, foram utilizadas tabelas referenciais oficiais, composições de preços unitários, insumos e demais bases admitidas pela Administração Pública, considerando os valores praticados no mercado regional da construção civil, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Os documentos comprobatórios da formação do preço estimado encontram-se devidamente anexados ao presente Termo de Referência e ao respectivo Estudo Técnico Preliminar, assegurando transparência, rastreabilidade das informações, economicidade e compatibilidade com os valores de mercado aplicáveis ao objeto pretendido.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação encontra-se fundamentada nos elementos técnicos, operacionais e administrativos constantes no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal de Ivaté-PR, o qual analisou detalhadamente a necessidade pública relacionada à implantação de infraestrutura adequada para acesso náutico no Distrito de Herculândia, bem como as alternativas disponíveis para atendimento da demanda identificada. O estudo realizado concluiu pela viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para execução integrada da infraestrutura da rampa náutica, considerando os aspectos de segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade, economicidade e interesse público envolvidos na solução pretendida.

2.2 A necessidade da contratação decorre da inexistência de infraestrutura pública adequada para utilização segura e organizada da área destinada ao acesso náutico, situação que atualmente compromete as condições de mobilidade, segurança operacional, acessibilidade e adequada utilização do espaço público por moradores, visitantes, pescadores, trabalhadores e demais usuários da região. A ausência de estrutura compatível ocasiona dificuldades de acesso ao rio, degradação progressiva das margens, processos erosivos, deficiência de drenagem, utilização desordenada da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

área e riscos à integridade física dos usuários, além de limitar o potencial turístico, recreativo e econômico do Município.

2.3 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade pública identificada, incluindo a manutenção das condições atuais mediante intervenções paliativas, a execução parcial da infraestrutura e a fragmentação da contratação em múltiplos contratos independentes. Após análise técnica, operacional e econômica, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação integrada de empresa especializada para execução completa da infraestrutura da rampa náutica, abrangendo serviços de movimentação de terra, drenagem pluvial, fundações, pavimentação em concreto, iluminação pública, paisagismo, sinalização e implantação de áreas de apoio.

2.4 A escolha dessa solução fundamenta-se na necessidade de garantir compatibilização técnica entre os diversos sistemas construtivos previstos, maior eficiência na execução contratual, padronização dos serviços, melhor controle de qualidade e redução de riscos relacionados a incompatibilidades técnicas, retrabalhos e atrasos decorrentes de eventual fragmentação da execução. A contratação global também proporciona maior racionalidade administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na fiscalização e acompanhamento da obra, em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5 A solução projetada apresenta capacidade de atender de forma adequada e definitiva às necessidades atualmente existentes, promovendo melhorias significativas nas condições de acesso náutico, segurança, organização do espaço público, preservação ambiental e valorização turística da região. Além disso, a implantação da infraestrutura contribuirá para fortalecimento das atividades recreativas, esportivas, turísticas e econômicas vinculadas ao ambiente náutico, promovendo benefícios sociais e econômicos relevantes para o Município de Ivaté-PR.

2.6 Dessa forma, resta devidamente demonstrado que a presente contratação encontra respaldo técnico e administrativo no Estudo Técnico Preliminar que a fundamentou, sendo necessária para atendimento do interesse público e adequada à solução das demandas identificadas pela Administração Municipal, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

2.7 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada da infraestrutura da rampa náutica no Distrito de Herculândia, no Município de Ivaté-PR, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, mobilização, instalações provisórias, execução civil, montagem, acabamentos, testes, ajustes e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da infraestrutura pública projetada, mediante realização de Concorrência Eletrônica com adoção da sistemática de inversão de fases, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A solução abrange a implantação completa da estrutura destinada ao acesso náutico, circulação de veículos e pedestres, organização da área pública e atendimento adequado das demandas relacionadas às atividades recreativas, turísticas, esportivas e econômicas vinculadas ao uso da área.

3.2 A execução da solução deverá ocorrer de forma integrada e compatibilizada, observando rigorosamente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação. A empresa contratada será responsável pela execução integral da obra, desde os serviços preliminares até a conclusão definitiva da infraestrutura, incluindo limpeza e preparação do terreno, movimentação de terra, cortes, aterros, escavações, regularização e compactação do solo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

execução de fundações, estruturas de concreto, pavimentação, drenagem pluvial, iluminação pública, paisagismo, sinalização e áreas de apoio. A adoção da inversão de fases busca assegurar que a etapa competitiva ocorra entre empresas previamente habilitadas e efetivamente capacitadas para execução do objeto, promovendo maior segurança jurídica, eficiência procedimental e mitigação dos riscos relacionados à inexecução contratual e incompatibilidades técnicas.

3.3 A solução contempla a execução de serviços de movimentação de terra destinados à adequação topográfica da área, incluindo limpeza superficial, remoção de materiais inadequados, regularização do terreno, compactação de subleito e execução de aterros e escavações necessários à estabilidade e funcionalidade da infraestrutura implantada. Todos os serviços deverão observar critérios técnicos de engenharia, controle geotécnico e estabilidade estrutural, assegurando resistência adequada do solo e durabilidade das estruturas executadas.

3.4 No que se refere à infraestrutura estrutural e de pavimentação, a solução deverá contemplar execução de fundações, estacas, vigas baldrame, estruturas de concreto armado, base e sub-base, além da implantação de pavimentação em concreto estrutural compatível com as condições operacionais da área de acesso náutico e circulação de veículos. Os serviços deverão observar rigorosamente os parâmetros técnicos definidos em projeto, incluindo espessuras, resistência dos materiais, processos executivos, acabamento superficial, controle tecnológico e demais exigências técnicas necessárias à segurança e durabilidade da infraestrutura.

3.5 A solução também compreende a implantação completa do sistema de drenagem pluvial, incluindo escavações, assentamento de tubos de concreto, caixas de ligação, bocas de lobo, poços de visita, dissipadores de energia e demais dispositivos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais e à preservação da estabilidade da infraestrutura implantada. Os sistemas de drenagem deverão ser executados de forma integrada ao projeto estrutural e urbanístico, visando prevenir erosões, alagamentos, desgastes prematuros da pavimentação e impactos ambientais decorrentes do acúmulo inadequado de águas superficiais.

3.6 No âmbito da infraestrutura elétrica, a solução contempla fornecimento e instalação de postes, luminárias LED, braços de iluminação pública, cabeamento elétrico, conectores, caixas de passagem, sistemas de aterramento e demais componentes necessários ao adequado funcionamento do sistema de iluminação pública da área. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser novos, possuir certificação dos órgãos competentes e atender às normas da ABNT, INMETRO e concessionária de energia elétrica aplicáveis ao objeto.

3.7 A solução também deverá contemplar serviços de paisagismo e urbanização, incluindo plantio de grama, arborização, instalação de alambrados e demais elementos de proteção e organização do espaço público, visando promover integração ambiental da infraestrutura, controle de circulação, valorização urbanística e melhores condições de utilização da área pela população. Os serviços deverão observar critérios de sustentabilidade, preservação ambiental e compatibilidade com as características naturais do local de intervenção.

3.8 Além disso, a solução inclui implantação de sinalização horizontal e demais dispositivos destinados à orientação e segurança dos usuários, devendo todos os elementos de sinalização atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo adequada visibilidade, organização da circulação e segurança operacional da área pública. A contratada também será responsável pela manutenção da sinalização provisória da obra durante toda a execução dos serviços, assegurando proteção aos trabalhadores, usuários e terceiros.

3.9 Durante todo o ciclo de vida da execução contratual, a empresa contratada deverá garantir adequada gestão da obra, disponibilizando responsável técnico habilitado, equipe operacional compatível com a complexidade dos serviços e todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto. Também será responsável pela organização do canteiro de obras, controle de qualidade dos materiais e serviços, destinação ambientalmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

adequada dos resíduos gerados, observância das normas de segurança do trabalho e cumprimento integral das exigências técnicas, ambientais, trabalhistas e administrativas aplicáveis à contratação.

3.10 Após a conclusão da execução, a solução deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade e utilização, observando integralmente os parâmetros de qualidade definidos nos projetos e documentos técnicos da contratação. A contratada permanecerá responsável pela correção de falhas, vícios construtivos, defeitos ou inconformidades identificadas durante o período de garantia contratual, assegurando a durabilidade e funcionalidade da infraestrutura implantada e garantindo à Administração Municipal plena utilização da obra executada.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 A contratação deverá observar, além das especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos da contratação, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da obra de implantação da rampa náutica, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e nas normas ambientais aplicáveis.

4.1.2 A execução da obra deverá priorizar técnicas construtivas, materiais e procedimentos que promovam a redução dos impactos ambientais, especialmente em razão da implantação ocorrer em área próxima ao Rio Ivaí e envolver movimentação de terra, drenagem, pavimentação, estabilização de taludes e infraestrutura de acesso náutico.

4.1.3 A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de processos erosivos, assoreamento, contaminação do solo e poluição hídrica, devendo executar adequadamente os sistemas de drenagem, estabilização dos taludes e proteção vegetal previstos no projeto executivo e memorial descritivo.

4.1.4 Os resíduos oriundos da construção civil deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, ficando vedado o descarte irregular de materiais, entulhos, resíduos sólidos, óleos, combustíveis ou quaisquer substâncias potencialmente poluentes em áreas de preservação, cursos d'água ou locais não autorizados.

4.1.5 Sempre que tecnicamente viável, deverão ser empregados materiais, equipamentos e soluções que proporcionem maior durabilidade, eficiência operacional, redução de desperdícios e menor impacto ambiental durante a execução e utilização da infraestrutura pública.

4.1.6 A contratada deverá promover o uso racional de água, energia elétrica, combustíveis e demais recursos naturais durante a execução da obra, adotando boas práticas de gerenciamento ambiental do canteiro de obras, controle de poeira, ruídos e emissão de poluentes.

4.1.7 Também deverão ser observadas as normas ambientais, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente aplicáveis ao objeto, cabendo à contratada obter, manter e cumprir todas as licenças, autorizações, medidas mitigadoras e condicionantes eventualmente exigidas pelos órgãos ambientais competentes para execução dos serviços

### 4.2 Garantia da Contratação:

4.2.1 Será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza, complexidade, vulto financeiro e relevância da obra de implantação da infraestrutura da rampa náutica, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a adequada execução dos serviços, a reparação de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual e a mitigação dos riscos relacionados à inexecução da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

4.2.2 A garantia contratual será exigida no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo a contratada optar por qualquer das modalidades legalmente previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.2.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observadas as condições previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

4.2.4 Nas hipóteses de prestação da garantia nas modalidades caução em dinheiro ou fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.2.5 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, abrangendo também eventual período de prorrogação, observando-se ainda os prazos necessários ao recebimento definitivo da obra e à cobertura de obrigações remanescentes da contratada.

4.2.6 O instrumento contratual conterá detalhamento específico acerca das condições, hipóteses de utilização, reposição, complementação, liberação e execução da garantia contratual, observando-se integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **4.3 Vistoria:**

4.3.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra de implantação da infraestrutura da rampa náutica, considerando a complexidade dos serviços de engenharia envolvidos, a necessidade de análise das condições topográficas, geotécnicas, logísticas, acessos existentes, proximidade com o Rio Ivaí, condições de mobilização de equipamentos, movimentação de terra, drenagem, estabilização de taludes e demais características técnicas diretamente relacionadas à execução do objeto.

4.3.2 Dessa forma, será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia no local da obra, acompanhada por servidor designado pela Administração Municipal, a ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, mediante prévio agendamento junto ao setor competente do Município de Ivaté-PR. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados, de modo a assegurar ampla participação e adequado atendimento às empresas licitantes.

4.3.3 Para realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, bem como documento expedido pela empresa comprovando sua autorização para acompanhamento da vistoria técnica.

4.3.4 A vistoria tem por finalidade proporcionar aos licitantes pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, abrangendo acessos, condições do terreno, características do ambiente fluvial, limitações operacionais, logística de transporte, condições ambientais e demais peculiaridades que possam influenciar direta ou indiretamente na formulação da proposta e na execução contratual.

4.3.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, atestando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela futura execução contratual.

4.3.6 A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas, omissões, dificuldades técnicas, custos adicionais ou quaisquer outros fatores relacionados à execução do objeto, ficando a contratada responsável por todos os ônus decorrentes da execução da obra, observadas as condições previstas nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## 4.4. Documentos técnicos:

4.4.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo da construção civil e infraestrutura, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem a contratação. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira compatível com a complexidade e natureza dos serviços previstos, garantindo a adequada execução da infraestrutura da rampa náutica e demais estruturas complementares.

4.4.2 A contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com formação em Engenharia Civil, Arquitetura ou outro profissional com atribuição compatível ao objeto licitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, o qual deverá integrar o quadro técnico da empresa e acompanhar integralmente a execução dos serviços durante todo o período contratual, responsabilizando-se tecnicamente pela obra, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pela correta execução das atividades previstas.

4.4.3 Para fins de qualificação técnica profissional e operacional, deverá ser exigida comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU ou conselho profissional competente, que comprovem a execução de serviços compatíveis com as características, complexidade e relevância técnica do objeto licitado. A comprovação deverá demonstrar experiência em execução de rampa náutica para embarque e desembarque, execução de passeio em concreto, pavimentação em concreto armado ou sistema similar para trânsito e estacionamento, execução de drenagem pluvial com tubos de concreto, execução de bocas de lobo, caixas de ligação e instalação de luminárias de LED para iluminação pública, observados os quantitativos mínimos estabelecidos pela Administração. Poderá ser admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade técnica e operacional com o objeto da contratação.

4.4.4 A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços, devidamente recolhida junto ao conselho profissional competente, antes do início da execução contratual. Também deverá manter, durante toda a execução da obra, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e junto aos órgãos de fiscalização profissional, em conformidade com a legislação vigente.

4.4.5 Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender integralmente às especificações técnicas constantes nos projetos e memoriais descritivos. Os materiais e equipamentos utilizados deverão observar as normas técnicas da ABNT, exigências do INMETRO, normas ambientais aplicáveis e regulamentações específicas dos órgãos competentes, especialmente no que se refere aos sistemas de drenagem, estruturas de concreto, iluminação pública e instalações elétricas.

4.4.6 Os serviços de instalações elétricas e iluminação pública deverão atender às exigências da concessionária de energia elétrica competente, às normas da ABNT aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão, aterramento, iluminação pública e proteção elétrica, bem como às normas do INMETRO referentes aos equipamentos e luminárias a serem utilizados. As luminárias LED, postes, conectores, cabos e demais componentes elétricos deverão possuir certificações e características técnicas compatíveis com os padrões exigidos para utilização em áreas públicas externas.

4.4.7 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR's aplicáveis às atividades da construção civil, incluindo, entre outras, NR-01, NR-06, NR-10, NR-12, NR-18, NR-23, NR-24, NR-26, NR-33 e NR-35, conforme pertinência das atividades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

executadas. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à segurança dos trabalhadores, responsabilizando-se integralmente pela adoção das medidas preventivas e pelo cumprimento das normas de segurança durante toda a execução da obra.

4.4.8 A contratada deverá manter no local da obra equipe técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços, bem como todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos necessários à adequada execução contratual. Também será responsável pela sinalização provisória da obra, isolamento das áreas de risco, controle de acesso, organização do canteiro de obras, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e preservação das condições de segurança, limpeza e organização da área durante toda a execução dos serviços.

4.4.9 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando os prazos contratuais estabelecidos, critérios de qualidade, desempenho estrutural, durabilidade e funcionalidade previstos nos documentos técnicos da contratação. A Administração poderá exigir a realização de ensaios tecnológicos, testes de qualidade, verificações técnicas e inspeções durante a execução da obra, sempre que necessário para comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados.

4.4.10 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público e privado em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles ocasionados por falhas técnicas, negligência, imprudência, imperícia ou utilização inadequada de materiais e equipamentos. Também deverá promover, às suas expensas, a correção imediata de quaisquer falhas, defeitos, vícios construtivos ou inconformidades identificadas pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

#### 4.4.11 Comprovação de Capacidade Técnica Profissional e Operacional:

4.4.11.1 responsável(eis) técnico(s) com a apresentação de no mínimo, (01) um atestado, comprovando no mínimo a execução de objeto conforme quadro abaixo, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU, ou outro conselho com a mesma atribuição, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) executou(aram) serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme especificado no quadro a seguir.

4.4.11.2 (pessoa jurídica) com a apresentação de no mínimo, (01) um serviço semelhante conforme quadro abaixo do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços relacionados desta licitação à entidade pública ou privada, devidamente registrado no “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU”, devendo tal documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço e o período em que o mesmo foi prestado.

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO - (50% DO OBJETO)
Execução de rampa náutica para embarque e desembarque no Rio	531,15 m2
Execução de passeio (calçada) em concreto	338,49 m2
Execução de pavimentação para trânsito/estacionamento em concreto armado e/ou outro tipo de pavimento similar	3.000,00 m2
Execução de galeria pluvial em tubo de concreto 400mm	74 metros
Execução de galeria pluvial em tubo de concreto 600mm	62 metros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Execução boca de lobo	2 und
Execução caixa de ligação	1 und
Instalação de luminárias de led para iluminação pública	15 und

4.4.11.3 Poderá ser aceito a somatória de atestado de capacidade técnica para a comprovação de Capacidade Técnica.

4.4.11.4 A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) responsável técnico, com formação em “Engenharia Civil”, “Arquitetura” “ou título equivalente”, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe. O profissional deverá integrar o quadro técnico da empresa e acompanhar a execução dos serviços durante todo o período contratual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

### a) Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

5.1.2. A execução da obra deverá ocorrer de forma integrada, contínua e compatibilizada com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, especificações do SINAPI, normas ambientais e demais regulamentos pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia.

5.1.3 Os serviços compreenderão, entre outras atividades, a mobilização de equipamentos e equipe técnica, instalação do canteiro de obras, serviços preliminares, limpeza e regularização do terreno, movimentação de terra, cortes, escavações, aterros, compactação de subleito, execução de base e sub-base, implantação de estruturas de concreto armado, fundações, drenagem pluvial, pavimentação em concreto, instalação de iluminação pública, paisagismo, sinalização, estabilização de taludes e demais serviços complementares necessários à plena execução da infraestrutura da rampa náutica.

5.1.4 A contratada deverá observar rigorosamente as condições técnicas do local, especialmente as características topográficas, geotécnicas e ambientais da área de intervenção, promovendo a execução dos serviços de forma segura, organizada e ambientalmente adequada, inclusive quanto à prevenção de processos erosivos, controle de drenagem, destinação de resíduos e preservação do entorno natural do Rio Ivaí.

5.1.5 A execução deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, garantindo compatibilidade entre as etapas executivas, adequada mobilização de recursos humanos e materiais, controle tecnológico dos serviços executados e observância dos padrões mínimos de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra.

5.1.6 Todos os serviços deverão ser acompanhados por responsável técnico legalmente habilitado, com emissão das respectivas ARTs ou RRTs, cabendo à contratada a integral responsabilidade técnica, civil, trabalhista, previdenciária, ambiental e operacional pela execução da obra.

### b) Local e horário da prestação dos serviços:

5.1.7 Os serviços serão executados no Distrito de Herculândia, Município de Ivaté-PR, em área destinada à implantação da infraestrutura da rampa náutica localizada às margens do Rio Ivaí, conforme projetos, memoriais descritivos, levantamentos topográficos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

5.1.8 Os serviços poderão ser executados de segunda-feira a sábado, no período compreendido entre 07h00 às 18h00, observando-se a legislação trabalhista aplicável, as normas de segurança do trabalho, as condições climáticas e eventuais restrições estabelecidas pela Administração Municipal ou pelos órgãos ambientais competentes.

## **c) Materiais a serem disponibilizados:**

5.1.9. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, mão de obra especializada, dispositivos de segurança, instalações provisórias e demais recursos necessários à integral execução da obra, observando as especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e normas técnicas aplicáveis.

5.1.10 Entre os materiais e equipamentos necessários à execução da obra, incluem-se, dentre outros: concreto estrutural, aço, rachão, tubos e dispositivos de drenagem, materiais para pavimentação, postes, luminárias LED, materiais elétricos, equipamentos de terraplanagem, escavadeiras, caminhões basculantes, compactadores, equipamentos de concretagem, ferramentas manuais, equipamentos de proteção individual e coletiva, além dos materiais necessários ao paisagismo, estabilização dos taludes e sinalização da área.

5.1.11 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas vigentes e possuir características compatíveis com as especificações técnicas previstas no projeto executivo, sendo vedada a utilização de materiais inadequados, reutilizados sem autorização técnica ou em desconformidade com os padrões exigidos pela Administração.

## **d) Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):**

5.1.12. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, aplicável às obras e serviços de engenharia que envolvam solidez, segurança, estabilidade e funcionalidade da construção.

5.1.13 A garantia abrangerá todos os serviços executados, inclusive estruturas de concreto, fundações, pavimentação, drenagem, contenções, estabilidade dos taludes, iluminação pública e demais elementos integrantes da infraestrutura da rampa náutica, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos, falhas construtivas ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços ou emprego de materiais em desconformidade com as especificações técnicas do contrato.

5.1.14 A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa e legal da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da obra.

## **e) Uniformes:**

5.1.15. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada aos seus empregados deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas na execução da obra de implantação da infraestrutura da rampa náutica, observando as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual – EPIs, sem qualquer repasse de custos aos trabalhadores.

5.1.16 Os uniformes deverão compreender, no mínimo:

- a) calça comprida resistente;
- b) camiseta ou camisa de manga curta e manga longa;
- c) colete refletivo, quando necessário;
- d) capa de chuva;
- e) botina de segurança;
- f) capacete de segurança;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

g) luvas, óculos de proteção, protetor auricular e demais EPIs exigidos conforme a atividade executada.

5.1.17 A contratada deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes aos empregados no início da execução contratual, promovendo sua substituição sempre que apresentarem desgaste, danos ou condições inadequadas de utilização, bem como sempre que exigido pelas normas de segurança do trabalho ou pela fiscalização contratual.

5.1.18 As peças deverão ser confeccionadas com materiais resistentes, adequados às atividades de construção civil, movimentação de terra, concretagem, drenagem, pavimentação e demais serviços previstos na execução da obra, observando-se condições mínimas de conforto, segurança, durabilidade e visibilidade dos trabalhadores no canteiro de obras.

5.1.19 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados à condição específica, devendo ser substituídos sempre que necessário.

5.1.20 Os uniformes e EPIs deverão ser entregues mediante recibo individualizado, cuja comprovação poderá ser exigida pela fiscalização contratual a qualquer tempo durante a execução da obra.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. Será selecionado o licitante que propor à administração, a proposta mais vantajosa. Devendo ele, apresentar de forma adequada toda documentação solicitada em edital.

6.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a utilização do procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.3 Assim, a fase de habilitação antecederá a apresentação de propostas, a etapa de lances e o julgamento, garantindo maior eficiência administrativa e segurança quanto à capacidade técnica mínima das empresas participantes, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

6.4 A presente contratação não será objeto de parcelamento, adotando-se o critério de julgamento por menor preço global, tendo em vista que os serviços e etapas que compõem a execução da infraestrutura da rampa náutica possuem natureza técnica integrada, complementar e interdependente, demandando compatibilização permanente entre as fases executivas, os sistemas construtivos e os elementos estruturais previstos no projeto. A execução fragmentada do objeto poderia comprometer a uniformidade técnica da obra, dificultar a coordenação operacional entre diferentes empresas contratadas e aumentar significativamente os riscos de incompatibilidades executivas, atrasos no cronograma e falhas na integração das estruturas e sistemas previstos.

6.5 A solução projetada contempla serviços de movimentação de terra, drenagem, fundações, pavimentação, iluminação pública, paisagismo, sinalização e implantação de áreas de apoio, todos diretamente relacionados entre si e dependentes de execução coordenada e sequencial. Nesse contexto, o parcelamento da contratação poderia ocasionar dificuldades na definição de responsabilidades técnicas, conflitos operacionais entre contratadas distintas, descontinuidade das atividades executivas e aumento do risco de retrabalhos, comprometendo a eficiência, a funcionalidade e a durabilidade da infraestrutura a ser implantada.

6.6. Além da interdependência técnica existente entre os serviços, a execução global da obra proporciona maior eficiência na gestão contratual e na fiscalização administrativa, permitindo que a Administração Municipal acompanhe a execução por meio de um único contrato, com cronograma integrado, padronização técnica e centralização das responsabilidades executivas. Tal medida favorece maior controle sobre prazos, qualidade dos serviços, compatibilidade dos materiais empregados e cumprimento das obrigações contratuais, reduzindo a complexidade administrativa decorrente da gestão simultânea de múltiplos contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

6.7 Sob o aspecto econômico, a contratação global mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que a execução integrada tende a proporcionar melhor racionalização dos custos indiretos, otimização da mobilização de equipamentos e equipes, maior eficiência logística e redução de despesas administrativas relacionadas à fiscalização e gerenciamento contratual. O parcelamento excessivo poderia elevar custos operacionais, gerar sobreposição de despesas indiretas e comprometer a economicidade da contratação, em desacordo com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.8 Cumpre destacar ainda que a adoção do julgamento por menor preço global não restringe a competitividade do certame, considerando que o objeto possui natureza típica de obra de engenharia de execução integrada, amplamente executada por empresas especializadas no segmento da construção civil e infraestrutura. A modalidade Concorrência Eletrônica assegurará ampla publicidade, transparência e competitividade ao procedimento licitatório, permitindo a participação de empresas aptas à execução integral do objeto, observados os requisitos técnicos e de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

6.9 Dessa forma, considerando a natureza indivisível da solução projetada, a interdependência técnica entre os serviços, a necessidade de compatibilização executiva permanente, a maior eficiência administrativa e operacional da gestão contratual e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que a execução do objeto de forma global constitui a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e governança estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES:**

7.1. A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório decorre de análise técnica e administrativa criteriosa, diretamente vinculada às peculiaridades do objeto e aos riscos inerentes à execução de obra pública de engenharia destinada à implantação da infraestrutura da rampa náutica no Distrito de Herculândia, no Município de Ivaté-PR. Trata-se de empreendimento de relevante interesse público, que contempla execução integrada de serviços de movimentação de terra, drenagem pluvial, fundações, pavimentação em concreto, iluminação pública, paisagismo, sinalização, implantação de áreas de apoio e demais estruturas complementares necessárias ao adequado funcionamento, segurança e durabilidade da infraestrutura projetada. A complexidade técnica e operacional da obra demanda elevado grau de capacidade técnica, logística e administrativa da futura contratada, especialmente em razão da necessidade de compatibilização entre diferentes sistemas construtivos, observância rigorosa das especificações técnicas e execução coordenada das diversas etapas previstas nos projetos de engenharia.

7.2 A experiência administrativa demonstra que, em contratações de obras públicas de engenharia com elevado grau de complexidade estrutural e operacional, a condução do certame sem adequada racionalização das fases pode permitir a participação de empresas que, embora apresentem propostas economicamente vantajosas em um primeiro momento, não possuam efetiva capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira para execução integral do objeto conforme as exigências estabelecidas pela Administração. Tal circunstância pode ocasionar sucessivas inabilitações, prolongamento indevido do procedimento licitatório, aumento da litigiosidade administrativa, retrabalho dos setores técnicos e comprometimento do planejamento da contratação, impactando diretamente o início da execução da obra e o atendimento tempestivo da necessidade pública relacionada à implantação da infraestrutura náutica.

7.3 No caso específico da infraestrutura da rampa náutica, os riscos decorrentes da ausência de prévia verificação das condições de habilitação assumem especial relevância, considerando que a execução do objeto exige responsável técnico legalmente habilitado, equipes especializadas, equipamentos compatíveis, controle geotécnico, execução adequada de sistemas de drenagem, implantação de estruturas de concreto, instalações elétricas e iluminação pública, além da observância rigorosa das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à construção civil e às intervenções em áreas sujeitas à ação das águas e instabilidade do solo. A verificação tardia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

desse requisitos poderia conduzir à seleção de proposta aparentemente mais vantajosa sob o aspecto do preço, porém inviável do ponto de vista técnico e operacional, resultando em atrasos, paralisações, necessidade de rescisão contratual, retrabalhos ou execução inadequada da obra, em prejuízo direto ao interesse público.

7.4 Ao optar pela inversão de fases na Concorrência Eletrônica, a Administração Municipal busca mitigar tais riscos e assegurar maior eficiência na condução do procedimento licitatório, direcionando a etapa competitiva às empresas que demonstrem, previamente, o atendimento das condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e, especialmente, técnica exigidas para execução do objeto. Essa sistemática contribui para a seleção de licitantes efetivamente aptos à execução da obra, reduzindo a probabilidade de inabilitações posteriores, diminuindo a ocorrência de recursos administrativos desnecessários e fortalecendo a segurança quanto à efetiva capacidade da futura contratada de executar os serviços em conformidade com os projetos, cronogramas, especificações técnicas e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

7.5 Sob a perspectiva operacional, a inversão de fases permite que a disputa de preços ocorra em ambiente mais qualificado e seguro, envolvendo apenas empresas previamente habilitadas e aptas à execução integral da infraestrutura projetada. Tal procedimento favorece maior racionalidade administrativa, eficiência procedimental e segurança jurídica, assegurando que a competição ocorra entre licitantes efetivamente capacitados para atender às exigências técnicas e operacionais da contratação. A realização da Concorrência Eletrônica em ambiente digital também amplia a transparência do procedimento, assegura ampla publicidade dos atos administrativos, fortalece os mecanismos de controle e fiscalização e preserva a isonomia entre os participantes, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.6 A sistemática adotada não representa restrição indevida à competitividade, tampouco incremento excessivo de formalidades, constituindo mecanismo legítimo de racionalização procedimental e gestão preventiva dos riscos associados à contratação de obra pública de engenharia de relevante impacto estrutural, turístico, ambiental e econômico para o Município de Ivaté-PR. A inversão de fases contribui para preservação da integridade do certame, seleção de proposta efetivamente exequível e mitigação dos riscos relacionados à inexecução contratual, à execução inadequada dos serviços e ao comprometimento da qualidade, funcionalidade e durabilidade da infraestrutura pública pretendida.

7.7. Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a adoção da inversão de fases no presente procedimento de Concorrência Eletrônica constitui medida tecnicamente recomendável, administrativamente eficiente e juridicamente adequada, alinhada ao interesse público e às boas práticas de governança das contratações públicas. Tal opção visa assegurar maior celeridade, segurança jurídica, eficiência administrativa e confiabilidade à futura contratação da empresa responsável pela execução da infraestrutura da rampa náutica no Distrito de Herculândia, no Município de Ivaté-PR, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 8. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 O valor estimado para contratação será de **R\$ 2.854.899,84 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme definição na tabela supramencionada, considerando que, os valores foram obtidos através de cesta de preços.

8.2 As verbas de pagamento serão oriundas da conta 854905.

## 9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## 10. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 600 (seiscentos) dias, contados da data de assinatura do contrato, considerando a necessidade de contemplar integralmente o período de mobilização, execução da obra, medições, recebimento provisório, recebimento definitivo, eventuais correções, trâmites administrativos e demais obrigações contratuais correlatas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de execução da obra será de 300 (trezentos) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

10.3. A diferença entre o prazo de vigência contratual e o prazo de execução justifica-se pela necessidade de contemplar etapas administrativas indispensáveis à adequada gestão contratual, incluindo mobilização inicial, emissão de ordens de serviço, acompanhamento e fiscalização da obra, procedimentos de medição, liquidação e pagamento, recebimento provisório e definitivo, bem como eventual saneamento de pendências e obrigações acessórias decorrentes da execução contratual.

10.4. Eventuais prorrogações contratuais dependerão de justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração e celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando eventual prorrogação condicionada exclusivamente ao interesse público, à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e à regular execução do objeto contratado.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A **GESTÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) Gustavo Guedes de Paula portador(a) do RG. 14.811.760-8, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 128.256.679-27, nos moldes da portaria nº 536/2025

11.3. A **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) Luiz Fernando Furlan Sossai portador(a) do RG. 10.381.757-9, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 088.994.189-00, nos moldes da portaria nº 536/2025

11.4. Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

Ivaté, 13 de maio de 2026.

RESPONSÁVEL PELO TERMO  
*Luiz Fernando Furlan Sossai*  
*Engenheiro Civil*

ORDENADOR DE DESPESA  
*Denilson Vaglieri Prevital*  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## ANEXO III – PROCURAÇÃO

(a procuração não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

(Empresa) ..... com sede (endereço) ..... (CNPJ) ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador/representante, (nome) ....., (qualificação) ....., (RG) ....., (CPF) ....., (residência) ....., endereço eletrônico ....., ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Edital de Licitação ...../20.... e praticar todos os atos pertinentes à referida Licitação, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, interpor ou declinar do direito de recurso, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento contratual, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20xx.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do representante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(esta certidão não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

....., portador(a) do RG nº. ...., DECLARA expressamente sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa ....., CNPJ..... possui enquadramento de .....nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20xx.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa  
....., CNPJ n°  
....., com sede na .....,  
através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Está plenamente capacitado em atender o objeto de acordo com o licitado, nas quantidades e nos prazos previstos, além disso, está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos.
- 2) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 3) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 5) Declaramos, para os fins que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em cumprimento ao que determina o inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.
- 6) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 7) Declaramos, para os fins que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.
- 8) Declaramos, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

- 9) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da ata de registro de preços/contrato.
- 11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

- 12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

A empresa .....inscrita no CNPJ sob n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade n.º ....., inscrito (a) no CPF sob o n.º ....., DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;
- II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;
- III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

<b>Tipo de índice</b>	<b>Fórmula de cálculo<sup>1</sup></b>	<b>Índice</b>
LG=	$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Ativo Não Circulante}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$	
SG=	$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$	
LC=	$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante}}$	

<sup>1</sup> Substituir pelos valores em moeda corrente nacional (R\$).

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

\_\_\_\_\_  
(nome, assinatura e CRC do contador)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RENUNCIA VISITA TÉCNICA

O representante da empresa ....., CNPJ nº ..... Sr. (a) ....., DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações da CONCORRÊNCIA nº...../20xx, afirmando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que o Engenheiro Civil/Arquiteto ou equivalente ....., inscrito no CREA/CAU ....., e CPF n°....., e/ou acionista/proprietário/titular da empresa Sr..... inscrito no CPF n°..... representante da empresa..... CNPJ n° ..... visitou o local da execução da obra do objeto acima citado, da Concorrência n°...../20xx, bem como tomou conhecimento de todo o Edital, projetos, planilhas e memoriais descritivos.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(nome, assinatura e CREA/CAU)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## IX – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO N° xxx/20xx

Homologação: xx/xx/20xx.

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º xxx/20xx.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/20xx.

Contrato que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a empresa **XXX**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O Município de Ivaté, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

**CONTRATADA:** A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, com sede a xxx, número xxx, na cidade de xxx, estado xxx, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **XXX**, portador(a) do RG n.º xxx e inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx, e-mail: [xxx](mailto:xxx), telefone: (xx) xxx doravante denominado **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao edital n.º xxx/20xx e rege-se por todas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à modalidade concorrência e aos contratos públicos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se xxxxxxx.

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO OFERTADO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO:</b>						

\*\*\* Tabela será ajustada de acordo com edital e proposta vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ xx,xx (xxx)**.

Os preços são fixos e irrevogáveis, incluem, além do lucro, todas as despesas e custos, por exemplo, frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

## **TABELA DE DOTAÇÃO VINCULADA AO EDITAL**

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORRIGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação será de xx (xx) contados da data de assinatura, prorrogável nas formas da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação, garantias, etc., estarão no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

O reajuste de preço só será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

O reajuste obedecerá a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

Eventuais alterações e reactuações dos preços contratados reger-se-ão pelo disposto em edital, observado dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Obedecer ao prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar sanções previstas na lei e neste Contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto de acordo com o descrito em sua proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A contratada NÃO poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 1.4., 1.6. e 1.7., a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2., 1.3. e 1.5., a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- c) Para as infrações previstas nos itens 1.8., 1.9., 1.10., 1.11. e 1.12., a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.8., 1.9., 1.10., 1.11. e 1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE. Será verificada a possibilidade da subcontratação do objeto, nas formas da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxx portador(a) do RG. xxx, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, nos moldes da portaria nº xxx/20xx.

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxx portador(a) do RG. xxx, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, nos moldes da portaria nº xxx/20xx.

Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ivaté, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em xx de xxx de 20xx.

**MUNICÍPIO DE IVATÉ**  
**DENILSON VAGLIERI PREVITAL**

*Contratante*  
**XXXXXX**  
*Contratada*

### Testemunhas:

xxxx  
RG.:  
xxxx  
RG.: